

## PERÍCIA CONTÁBIL: A EFICIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL NAS SENTENÇAS JUDICIAIS<sup>1</sup>

Luana Cristina Luis Valadão<sup>2</sup>  
Ítalo Guilherme Maurício Cruz<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente artigo visa perscrutar a relevância da perícia contábil nas decisões judiciais. Sob esse prisma, tem como objetivo apresentar a eficiência do laudo pericial no contexto judicial, haja vista que propicia ao juiz um conhecimento específico e especializado para sua tomada de decisão. Nesse sentido, a questão-problema baseia-se na seguinte indagação: “Qual a contribuição do perito-contador na emissão de laudos técnicos na justiça?”. Em prol deste, foram utilizados métodos de pesquisa de cunho qualitativo, por meio de revisão bibliográfica de artigos que analisaram a percepção dos magistrados peritos contadores quanto à eficácia do laudo pericial, junto a pesquisas feitas frente às opiniões de juízes (estaduais e do trabalho), bem como peritos-contadores, buscando analisar, sob a percepção de 4 (quatro) artigos publicados entre 2010 e 2023. Conclui-se, portanto, diante das pesquisas e opiniões dos juízes que a Perícia Contábil é imprescindível na luta em contradição às irregularidades que podem emergir no meio empresarial, visto que é um recurso fundamental à justiça, uma vez que auxilia a justiça na tomada de decisão frente aos casos analisados no âmbito social.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil; Laudo Pericial; Influência da tomada de decisão; Auxiliar da Justiça.

### ABSTRACT

This article aims to examine the relevance of accounting expertise in judicial decisions. From this perspective, it aims to present the efficiency of the expert report in the judicial context, given that it provides the judge with specific and specialized knowledge for his decision-making. In this sense, the problem question is based on the following question: “What is the contribution of the expert accountant in issuing technical reports in court?”. For this purpose, qualitative research methods were used through a bibliographical review of articles that analyzed the perception of expert accountant magistrates regarding the effectiveness of the expert report, together with research carried out on the opinions of judges (state and work), as well as expert accountants, seeking to analyze, under the perception of 4 (four) articles published between 2013 and 2023. It is concluded, therefore, in view of the research and opinions of the judges that Accounting Expertise is essential in the fight against irregularities that may emerge in the business environment, as it is a fundamental

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Inhumas FacMais, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, no primeiro semestre de 2024.

<sup>2</sup> Acadêmica do 8º Período do curso de Ciências Contábeis pela Faculdade de Inhumas. E-mail: crisluana310@gmail.com

<sup>3</sup> Professor-Orientador. Especialista em Auditoria e Controle. Docente da Faculdade de Inhumas. E-mail: italocruz@facmais.edu.br

resource for justice, as it helps justice in decision-making regarding cases analyzed by society.

**Keywords:** Accounting Expertise; Forensic report; Influence of decision making; Justice Assistant.

## 1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade destaca-se por atuar nos mais diversos segmentos sociais. Tendo em vista que seu objeto de estudo é o patrimônio, nota-se uma significativa recorrência no contexto judicial envolvendo tais demandas, que necessitam do apoio do contador.

Neste sentido, observa-se que a área do profissional contábil é muito vasta e que esta engloba inúmeros campos de atuação, nos quais pode-se mencionar a perícia contábil, uma área da contabilidade que exige notório saber do profissional, levando em conta que, além de abranger a área contábil, cuja atuação contribui com questões judiciais que servirão como prova em ações judiciais, também abrange o conhecimento da área do direito.

Desta forma, o presente artigo empenhou-se em abordar o tema da perícia contábil. Conforme o relatório divulgado pelo tribunal de justiça do Estado de Goiás, atualmente existem 133 (cento e trinta e três) contadorias habilitadas para realização de cálculos periciais, para elaboração de laudos e custas judiciais no âmbito da Justiça Estadual de Goiás (TJGO, 2024).

A presente pesquisa buscou analisar, sob a percepção dos artigos publicados entre 2010 a 2023, qual a contribuição da perícia contábil nas sentenças judiciais, levando em consideração que um perito contador é necessário quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, a fim de contribuir com a tomada de decisões, dispondo-se, dessa forma, atuar em consonância com a justiça na busca pela ordem (Brasil, 2015).

Neste diapasão, o presente estudo foi realizado através de pesquisa bibliográfica, utilizando-se de artigos científicos, coletados achados por meios de acervos virtuais publicados entre 2010 a 2023.

A perícia sempre desempenhou uma importante tarefa em meio à sociedade, mostrando-se muito eficiente em conclusões de trabalhos no âmbito judicial por meio da prestação de auxílio nas causas processuais. Desta forma, um exemplo prático ocorre quando o auxiliar da justiça necessita de um profissional com domínio em determinado segmento, a fim de que este possa emitir um laudo preciso em relação ao conflito das partes. No caso da contabilidade, há de se contatar um perito especialista em análises inerentes ao patrimônio e seus reflexos.

Assim sendo, a presente pesquisa busca apresentar a percepção de 4 artigos publicados entre 2010 a 2023, demonstrando qual a contribuição da perícia contábil nas sentenças judiciais, apresentando a percepção de magistrados e peritos contadores.

Para a melhor compreensão dos tópicos seguintes, apresenta-se a fundamentação teórica com o intuito de promover a cientificidade do presente artigo.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 FUNÇÃO DA CONTABILIDADE

A contabilidade é a ciência que estuda e controla o patrimônio de quaisquer entidades, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, fornecendo informações e dados para subsidiar a tomada de decisão de usuários internos ou externos. A equipe de gestão e usuários, influenciará as tomadas de decisões. O contador analisa, registra e interpreta fatos dentro da empresa e, através deste apontamento, o profissional consegue levar até o usuário da contabilidade os dados analisados e, por fim, chegar a decisões viáveis sobre o ambiente econômico.

A função fundamental e a finalidade da contabilidade conforme Ludicibus (2021, p.3):

A função fundamental da Contabilidade (...) tem permanecido inalterada desde seus primórdios. Sua finalidade é prover os usuários dos demonstrativos financeiros com informações que os ajudarão a tomar decisões. Sem dúvida, tem havido mudanças substanciais nos tipos de usuários e nas formas de informação que têm procurado. Todavia, esta função dos demonstrativos financeiros é fundamental e profunda. O objetivo básico dos demonstrativos financeiros é prover informação útil para a tomada de decisões econômicas.

Tendo em vista a grande influência de um contador no que tange a análises de dados patrimoniais, este levará informações precisas dando clareza para que se tenha informações úteis a fim da tomada de decisões mais claras e precisas.

De acordo com Ludicibus (2021, p. 9):

Esta parece ser uma base profícua para a Contabilidade, que, de fato, pode ser conceituada como o método de identificar, mensurar e comunicar informação econômica, financeira, física e social, a fim de permitir decisões e julgamentos adequados por parte dos usuários da informação. Esse processo de comunicação implica o reconhecimento dos tipos de informação necessária para cada principal usuário da informação contábil e a avaliação da habilidade dos usuários em interpretar a informação adequadamente. Não parte de posições doutrinárias sobre qual é o tipo de decisão que leva a resultados adequados e não entra em critérios de julgamento tanto sobre a ética de determinado procedimento como sobre o uso dos poderes societários, mas procura entender as necessidades expressas de cada usuário e fornecer uma resposta adequada, com a única ressalva de que envolve, por parte do contador, um entendimento sobre as restrições do usuário, para utilizar uma grande gama de informações, e sobre as restrições de mensuração da própria Contabilidade. Realça, assim, a noção de relevância, talvez uma das poucas formas de delimitar a quantidade e a qualidade da informação prestada; caso contrário, não saberíamos quais os limites a serem impostos à comunicação e à informação. Envolve um processo de participação entre usuário e Contabilidade é uma noção sistêmica da Contabilidade dentro do processo ou sistema de informação empresarial.

## 2.1 PERÍCIA

A definição da Perícia Contábil, segundo Pires (1999, p.21):

A perícia é a manifestação técnico-científica de qualquer dos ramos do conhecimento humano. O seu objetivo é o estudo do fato, característico e peculiar, que está sendo objeto de litígio extrajudicial ou judicial e que ocorre dentro do âmbito de qualquer uma das ciências definidas pelo homem.

Neste ínterim, a perícia se mostra relevante pelo o fato de auxiliar o magistrado através de estudos dos casos em julgamento, os quais necessitam de auxílio de um perito-contador. Este, por sua vez, abordará informações e opiniões do caso em análise para julgamento.

Segundo Sá (2011, p. 14), a definição de perícia contábil é a “a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta”, utilizando-se de exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, etc. Em suma, todo e qualquer procedimento necessário para a formação de opinião.

Sob esse prisma, criou-se normas particulares, como por exemplo as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), as quais abordam tópicos referentes ao profissional perito, a responsabilidade que lhe é atribuída, além de aspectos que a perícia destaca para a solução/conclusão de uma causa. Nesse sentido, um laudo apresentado ao juiz no final de um processo exige grande competência do especialista, que deverá apresentar um laudo embasado em constatações concretas por meio de averiguações minuciosas.

Nesse ínterim, um dos objetos deste estudo fundamenta-se em analisar a importância da perícia frente às causas judiciais, trazendo para o meio o profissional o perito-contador que, ao tecer a apresentação de dados concretos, contribuirá para a promoção da Justiça. Assim sendo, em determinados casos processuais, o juiz poderá recorrer a um profissional que tenha conhecimento e experiência específica para emitir um laudo sólido dentro de um julgamento.

Desta forma, a área da Contabilidade é muito abrangente, não só na área contábil, mas também na área jurídica, mostrando-se abrangente e relevante no âmbito jurídico. Sob essa ótica, cabe destacar que a perícia contábil pode afetar a decisão de uma causa em julgamento, pois esta virá com fatos e resultados verídicos diante de um caso, além de ser um mercado de trabalho promissor e eficaz.

No contexto social, em que os valores estão invertidos e a ilegalidade é recorrente, a perícia vem fazendo grande participação e constante amparo legal, uma vez que essa área atua evidenciando a verdade para inúmeras causas processuais, através do seu eficiente trabalho.

Para Ornelas (1994, p. 106), a palavra Perícia define-se como “significado de prova pericial ou prova técnica”. Mediante este raciocínio, pode-se analisar que a perícia configura-se como um conjunto de conhecimentos que precisam ser examinados nos processos econômicos e financeiros, representados como evidência material e física, que são materializados por documentos, demonstrações, recibos, testemunhas e outras informações que podem ser utilizadas como declarações ou evidências, por meio da comprovação dos fatos. Nesse sentido, o magistrado conseguirá analisar de forma mais precisa a causa judiciária.

## 2.2 BREVE HISTÓRICO SOBRE PERÍCIA

Tendo como base o âmbito pericial, sabe-se que é de grande relevância a busca por informações, as quais são capazes de trazer à tona a veracidade das circunstâncias, através de um conhecimento específico. Tal área de atuação da contabilidade sempre esteve no meio social, desde que o homem passou a viver em agrupamento, atritos passaram a ser constantes, e a prática da perícia passou a ser solicitada, surgindo assim, a necessidade de auxílio do perito-contador.

Para Fonseca *apud* Alberto (2012, p. 38), a partir do século XVII, criou-se definitivamente a figura do perito como auxiliar da justiça e ao perito extrajudicial, permitindo assim, a especialidade do trabalho judicial”.

Alberto (2012, p. 05) afirma que há registros da perícia na Índia milenar, em que juiz e perito, atuando em conjunto, solucionaram causas processuais.

### 2.3 PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil torna-se cada vez mais essencial para a resolução de processos judiciais. Neste enquadramento, o juiz recorre ao perito contador quando é necessária a apresentação de um laudo técnico, emitido por este profissional. Desta forma, o perito-contador utiliza-se de sua qualificação e experiência para buscar, com imparcialidade, provas concretas, a fim de encaminhar informações precisas ao poder judiciário.

Para Ornelas (2000, p. 34), “a perícia contábil é, pois, o exame hábil [...] com o objetivo de resolver questões contábeis, ordinariamente originárias de controvérsias, dúvidas e de casos específicos determinados ou previstos em lei”.

Sendo assim, a perícia terá sua relevância para a sociedade e a justiça, auxiliando a solucionar casos descabidos perante a lei, além de conduzir a transparência e a legalidade em consonância com o judiciário, através de um trabalho eficaz e imparcial.

Segundo Sá ( 2011, p.3)

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

A perícia contábil dispõe-se de uma série de elementos que são analisados e evidenciam provas concretas, emitidas por um laudo pericial contábil. De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TP 01), Resolução nº 12.249/2010:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

### 2.4 PROFISSIONAL DO PERITO

Tratando-se do profissional perito-contador, pode-se discorrer que a sua função substancialmente é, de fato, analisar todos os fatos propostos pela justiça que detém de conhecimentos do profissional contábil e que esteja sobre sua alçada, com o intuito de reunir provas e analisar se houve alguma omissão ou contestação, correlacionada à área fiscal, que são áreas sobre as quais o magistrado não tem competência profissional para avaliar.

De acordo com Muller; Timi; Heimoski ( 2017, p.84)

O perito é um auxiliar da Justiça que ajuda o juízo em assuntos técnicos e específicos sobre os quais o magistrado não detém conhecimento e,

mesmo que o tenha, está impedido de utilizá-lo, conforme legislação, que determina que seja assistido por um expert, uma pessoa com habilidade, experiência, um profundo conhecedor do tema em questão, que preferencialmente tenha formação superior.

Em cada caso de perícia é necessário a colaboração do perito-contador assistente, que é o profissional contratado pelas partes, e que fica incumbido de evidenciar o parecer técnico. Para tanto, este acompanhará todo o trabalho feito durante a perícia, haja vista que outro profissional da mesma área de atuação e formação é imprescindível para confrontar o trabalho feito pelo perito e, desse modo, gerar um parecer técnico (Muller; Timi; Heimoski, 2017, p.78).

O profissional deve estar devidamente cadastrado em seu conselho para obter a licença para atuar como perito contador. Conforme a NBC PP 01 (Conselho Federal de Contabilidade, 2020a), no item. 5 estão as Normas Profissional do Perito,

5. O perito deve comprovar sua habilitação por intermédio de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade ou do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do CFC. O perito pode anexá-las no primeiro ato de sua manifestação e na apresentação do laudo ou parecer.

De acordo com Sá (2011, p. 20) o perito que é nomeado ou indicado para exercer a função de perícia contábil, necessita obter algumas capacidades, que são características fundamentais para sua atividade: legal, profissional, ética e moral.

Ademais, a capacidade ou habilidade legal atribuídas no princípio de bacharel em Ciências Contábeis, definidos pelo Registro do Conselho Regional de Contabilidade, são qualificados por meio de:

- Conhecimento Teórico da Contabilidade;
- Conhecimento Prático das Tecnologias Contábeis;
- Experiências em perícias;
- Perspicácia;
- Perseverança;
- Sagacidade;
- Conhecimento Geral de Ciências afins à Contabilidade;
- Índole criativa e intuitiva;

## 2.5 TIPOS DE PERÍCIA

A perícia é classificada em 3 grupos: judicial, extrajudicial e arbitrária. Tais setores têm por objetivo auxiliar nas conclusões do julgamento. De acordo com Costa (2017, p.9), as perícias judiciais são solicitadas pelo Poder Judiciário nas categorias civis e trabalhistas. Já as extrajudiciais são requisitadas por entes empresários ou pessoas físicas que tem a intenção de esclarecer possíveis divergências entre as partes. Por fim, a arbitrária que são aquelas exigidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que é determinada quando há algum processo abrangendo direitos patrimoniais, em que o direito judiciário não tem alçada profissional para analisar e solucionar impasses empresariais mais embaraçosos. Classificação das Perícias:

Segundo Hoog (2012), a Perícia Judicial é definida nas ações da justiça de ofício ou a pedido das partes incluídas, de preferência na vara criminal, estaduais e civis, na vara de falência e concordatas, na vara da fazenda pública e execuções fiscais, na vara da família, na justiça do trabalho, justiça federal e na justiça arbitral.

Consoante Ancioto, Costa e Gomes (2009, p. 14) a Perícia Extrajudicial é deliberada pela pessoa física ou jurídica, que acontece distante da esfera do poder judiciário, pois não há indício de processo. Estas perícias apresentam finalidade comprobatória, demonstrativa e discriminativa.

Conforme Costa (2017), a Perícia Arbitrária é determinada quando há somente um processo envolvendo direitos patrimoniais, em que o poder judiciário não tem conhecimento específico para resolver questões empresariais mais complexas.

## 2.6 LAUDO PERICIAL

Em relação à perícia contábil, o profissional atuante deve transcrever a sua análise por meio de um laudo pericial e, dentro deste laudo, faz-se necessário a apresentação de informações pertinentes para a resolução de uma causa judicial. Sob esse parâmetro, é muito relevante que através da competência do perito, o laudo demonstra fundamentos satisfatórios e aptidões técnicas de acordo com a legislação.

A NBC TP 01 (Conselho Federal de Contabilidade, 2020) explica o que é um laudo pericial contábil:

60. Laudo Pericial Contábil é um documento escrito, no qual o perito-contador deve registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Nesse sentido, perito-contador assistente deve fixar no parecer pericial contábil as buscas de fundamentos de provas essenciais para a conclusão do trabalho. Como caracteriza a NBC TP 01 (Conselho Federal de Contabilidade, 2020).

96. Parecer Pericial Contábil é um documento escrito, no qual o perito-contador deve registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Ambos os documentos supracitados dizem respeito ao texto final de elaboração. Nessa conjuntura, o laudo pericial é efetuado em uma causa judicial de assuntos contábeis e a análise é redigida pelo perito-assistente na causa extrajudicial, logo, contratado pelas partes.

Ambos os documentos devem caminhar juntos pois, havendo divergências, problemas civis poderão ser acarretados. Desse modo, as provas periciais buscam os acontecimentos da lide, sejam técnicos ou científicos, transformando-os em veracidade.

A prova pericial pode ser a realização de um exame, averiguar/vistoriar alguma possível fraude, fazer o arbitramento de algum conflito entre partes ou até mesmo realizar avaliações de algum bem, serviço ou afim.

Neste segmento, as informações transcritas nos laudos devem ser apresentadas de forma transparente, apontando assim, as particularidades e a base da situação, que configuram levantamentos substanciais para a finalização do trabalho. De acordo com Sá, (2011, p. 12) existem alguns requisitos para um laudo:

- 1- Identificação completa do caso;
- 2- Identificação do perito;
- 3- Identificação da autoridade a que se destina;
- 4- Se for o caso, qual a metodologia adotada;
- 5- Identificação de quesito por quesito, ou do caso sobre o qual se opina;
- 6- Resposta a cada um dos quesitos;
- 7- Conclusões precisas sobre os quesitos;
- 8- Anexos que comprovem os casos que merecem análises;
- 9- Data e assinatura do perito.

## 2.7 RESPONSABILIDADES DO PERITO CONTADOR

Um fator importante para o profissional, perito-contador, são as responsabilidades que ele tem consigo mesmo, com o magistrado e com as partes incluídas em um processo. Em caso de diligência por parte do perito, este deverá responder pelos seus atos perante a lei.

Outrossim, a legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito-contador, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação. (Conselho Federal de Contabilidade, 2020a)

De acordo com Sá, (2011, p. 88) o profissional pode ser imputado por sua inaptidão ao conduzir uma perícia e resultar em dados incoerentes ou com deslealdade:

O perito pode ser responsabilizado pela inveracidade de seu laudo, se comprovado dolo má-fé, quer em juízo, quer perante os conselhos de contabilidade. Tal responsabilidade envolve:

- I. – Indenização à parte prejudicada;
- II. – Inabilitação por dois anos para o exercício de nova perícia;
- III. – Sanção penal pro crime.

Mediante o exposto, o perito-contador que usar de sua profissão e seu cargo de perito para ferir a Constituição, induzir o magistrado de modo a trazer benefícios para si ou a terceiros, será responsabilizado pelos seus atos, penal e civilmente.

## 3 METODOLOGIA

O presente ensaio utilizou-se de uma pesquisa de cunho qualitativo, por meio de uma revisão bibliográfica de artigos científicos que analisaram a percepção dos magistrados e de peritos-contadores quanto à eficácia do laudo pericial nas sentenças judiciais.

Os artigos foram coletados de revistas virtuais, escolhidos quanto ao tipo de participante, sendo 4 (quatro) artigos, os quais 2 (dois) tinham a percepção de magistrados da justiça estadual comum, 1 (um) dos juízes da justiça do trabalho e 1 (um) a percepção de peritos contadores quanto ao trabalho desempenhado por eles enquanto colaboradores da justiça.

Quanto à abordagem, a presente pesquisa é qualitativa, uma vez que tratará de opiniões qualitativas (Gil, 2015).

Quanto ao objeto, a presente pesquisa é explicativa, pois possui o interesse de explicar o objetivo, deixando margem para outras dúvidas que possam emergir a respeito do tema, mas buscando sempre a análise detalhada e minuciosa do que foi proposto, utilizando para tal a técnica de pesquisa por meio de revisão bibliográfica (Cruz, 2022; Gil, 2015).

## 4 ANÁLISE DE DADOS

O primeiro artigo analisado, elaborado por Leitão Júnior et al (2010) apresentou a percepção de um magistrado da justiça comum da comarca de São Paulo sobre a importância da Perícia Contábil. Portanto, chegou-se à conclusão de que seu principal objetivo é o auxílio no julgamento de processos, tendo em vista que este não poderá ser decisório, uma vez que este irá apenas subsidiar o magistrado na descoberta de fatos que estão sob julgamento, facilitando uma tomada de decisão.

Em decorrência desse primeiro artigo, foi analisada uma pesquisa qualitativa contrastando que o laudo pericial contábil é de suma importância para tomada de decisão do magistrado que, por sua vez, chegará a um resultado final do processo em julgamento. No entanto, foi constatado que o laudo pericial não é responsável pelo resultado final do processo, mas é dado como auxiliar do magistrado para a análise das questões em julgamento, tendo em vista que o juiz não está vinculado à resposta final de um perito-contador.

O segundo artigo analisado, elaborado por Santos et al (2023) apresenta a percepção de dois magistrados da justiça comum, o estudo pode analisar percepções de dois juizes da vara cível de Recife, chegando-se a conclusão de que a Perícia Contábil é relevante e importante pois resulta em resoluções de conflitos jurídicos. Desta forma, o laudo pericial faz-se resultante para o magistrado, mostrando a necessidade de um perito estar bem capacitado e ser preparado neste meio empregatício.

No entanto, diante do artigo analisado, foi observado através dos estudos feitos que existe uma deficiência diante do laudo pericial contábil, apesar da sua suma importância no auxílio do magistrado. Diante desse fator, observou-se deficiências nas rasuras de laudos, linguagem hermética e até mesmo na metodologia dos trabalhos elaborados, tendo em vista que é necessário uma linguagem clara e objetiva diante dos laudos, destacando, assim, a necessidade dos peritos estarem atentos diante dos fatos ocorridos, para atender de uma melhor forma as necessidades do âmbito jurídico.

O terceiro artigo analisado, elaborado por Neves Júnior et al (2013) foi selecionado com o intuito principal de mostrar a relevância e importância da perícia frente às decisões judiciais. Para tal, foram analisadas opiniões de 135 juizes da Primeira Instância da Justiça do Trabalho, chegando a conclusão que o trabalho do perito é essencial para formar e esclarecer o resultado de um juiz frente às decisões judiciais. Esse estudo trouxe à tona resultados que ressaltaram os trabalhos feitos pelos peritos, os quais foram considerados de boa qualidade, tendo em vista uma pesquisa realizada, a qual resultou em 70% de satisfação dos magistrados entrevistados.

Desta forma, revelou-se através de pesquisas feitas que a atuação dos peritos-contadores nas causas judiciais obtiveram resultados considerados positivos, indispensáveis e relevantes para o trabalho do magistrado, chegando-se à conclusão da responsabilidade do perito frente à tomada de decisão. Tal atuação surge como ferramenta indispensável para a justiça, mostrando a necessidade de um perito estar sempre atualizado e preparado para elaboração das sentenças em julgamento.

O quarto artigo analisado, elaborado por Correio et al (2022), analisou Peritos Contadores do Estado de Goiás, verificando como contribuem para os Laudos Periciais. No intuito e como forma de pesquisa, foram elaborados 1 questionário, com 208 respondentes, o qual constatou a necessidade de aprimoramentos dos conhecimentos do perito dentro das normas contábeis e das leis vigentes.

Entretanto, a pesquisa revelou-se ser de grande valia frente à sociedade por auxiliar a justiça em face dos imbróglios judiciais, mas também mostrou-se pouco explorada cientificamente, colaborando como um alerta para que os peritos contadores sempre se mantenham atualizados sobre as normas e as leis vigentes.

Diante das análises elaboradas foi possível observar a grande importância do laudo pericial frente às tomadas de decisões dos magistrados, tendo em vista que este auxiliará na tomada de decisão diante dos julgamentos. Outrossim, observou-se sobre os laudos periciais, a necessidade de os peritos contadores estarem sempre atentos e atualizados diante das leis e normas vigentes, podendo este se adequar e se encaixar com o magistrado, além disso, é necessário que o perito esteja sempre apto a denotar clareza diante dos fatos, buscando ser claro e objetivo para chegar a uma conclusão tangível diante do júri. Portanto, diante dos artigos analisados, nota-se em comum o quanto o perito contador é importante no auxílio de respostas judiciais.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa buscou analisar, sob a percepção de 4 (quatro) artigos publicados entre 2010 a 2023, qual a contribuição da perícia contábil nas sentenças judiciais, levando em consideração a percepção de magistrados da justiça comum e do trabalho, demonstrando, a importância e sob a visão destes, qual a percepção do trabalho pericial.

A abordagem da presente pesquisa foi de cunho qualitativo, uma vez que tratará de opiniões qualitativas, com com objeto explicativo, realizado através de pesquisas bibliográficas, por meio da exploração de artigos científicos, coletados de acervos virtuais, livros e legislações aplicáveis.

A perícia contábil é de responsabilidade do perito-contador inscrito devidamente no CRC, em que o profissional deverá desempenhar sua atividade de forma plausível, pautando-se pela imparcialidade e compromisso com a verdade, além de realizar seu trabalho dentro das normas preconizadas e determinadas pelo Conselho Regional de Contabilidade, procedendo sempre em sigilo profissional, de forma ética e conduta moral.

Nessa conjuntura, os artigos analisados e demais meios estudados evidenciaram que é de grande relevância a atuação do perito-contador, além de destacar a importância de prestar um trabalho de forma precavida e ordenada, visto que a idoneidade trará benefícios, tanto para o magistrado, quanto para a reputação do perito. Nesse sentido, informações emitidas no laudo pericial serão úteis para o desenvolvimento e conclusão de causas judiciais, uma vez que diante das análises dos artigos, observou-se que este o auxiliará.

Cabe ressaltar que, após as análises, o laudo do perito é de suma importância, pelo fato de que neste documento o perito anexará seus conhecimentos de forma imparcial e justa pois, não é ético transparecer uma opinião, mas é necessário que o profissional analise e identifique provas concretas, embasadas em fatos observados e examinados em conformidade com as normas, a fim de entregar

ao juiz um trabalho genuíno, para que este tome uma decisão cabível a respeito do caso judicial.

Por fim, verificou-se que o profissional Perito-Contador é de extrema importância, uma vez que este atua como um elo entre o sistema legal e contabilidade, auxiliando o magistrado na tomada de decisão. Ademais, cabe elucidar a necessidade de um perito estar atento diante dos laudos elaborados, estando sempre atualizado, além da necessidade de ser claro e objetivo diante dos resultados do estudo por este. Desta forma e após os estudos, observa-se que a perícia se faz presente no meio social, atuando na busca pela verdade, em prol da efetivação da justiça.

Portanto, sugere-se que para estudos posteriores possa-se analisar melhor a influência na tomada de decisão de uma perícia por parte do magistrado, e se este tem capacidade de mudar a opinião do juiz quanto a uma demanda específica.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522478026/pageid/3>. Acesso em: 20 ago. 2023.

ANCIOTO, Alcides Gouveia; COSTA, Aline Aragão da; GOMES, Ana Maria. **Perícia contábil**. 2009. 47. **Pós-Graduação em Contabilidade e Controladoria**

**Empresarial** – Instituto de Ensino Superior de Londrina, Londrina. 7. Disponível em: [https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol\\_5\\_1247865610.pdf](https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_5_1247865610.pdf). Acesso em: 2 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma brasileira de Contabilidade NBC PP 01 R1, 2020a**. Dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01.pdf>. Acesso em: 2 set. 2023

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma brasileira de Contabilidade NBC TP 01 R1, 2020**. Dá nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01.pdf>. Acesso em: 3 set. 2023.

CORREIO, Amanda Borges. CORREIO, Michele Rílany. COREIO, Lúcio De Souza. Percepção Dos Peritos-Contadores Do Estado De Goiás Sobre A Elaboração Dos Laudos Periciais De Acordo Com O Novo Código Processual Civil. **RRCF**. 2022. Disponível em: <<http://institutoateneu.com.br/ojs/index.php/RRCF/index>> Acesso em: 05 de Maio de 2024.

COSTA, João Carlos Dias da. **Perícia contábil** – Aplicação Prática. São Paulo: Atlas, 2017 [Minha Biblioteca]. Disponível em:

[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009460/epubcfi/6/26\[vnd.vst.idref=chapter01\]!/4/40/4@0:100](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009460/epubcfi/6/26[vnd.vst.idref=chapter01]!/4/40/4@0:100). Acesso em: 10 set. 2023

CRUZ, Italo Guilherme Maurício. **TCC em duas semanas**. Hotmart. 2022.

FONSECA, Alice Aparecida da Silva. et al. **A Perícia contábil**. RBC, Brasília, v. 29, Maio/Jun. 2000. Acesso em: 20 set. 2023.

GIL, Antonio Carlos; VERGARA, Sylvia Constant. **Tipo de pesquisa**. Universidade Federal de Pelotas. Rio Grande do Sul, 2015.

GRECO, Alvício. AREND, Lauro. **Contabilidade Teorias e Práticas Básicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502206328/pageid/4>. Acesso em: 25 set. 2023.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Exame de suficiência em contabilidade: perícia contábil**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 202.

IUDICIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597028041. Disponível em:  
<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597028041/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

LEITÃO JÚNIOR, Luiz Roberto. SLOMSKI, Vilma Geni. MENDONÇA, Janete. PELEIAS, Ivam Ricardo. **A Informação Contábil No Âmbito Da Magistratura: A Percepção De Juízes Sobre O Papel Do Laudo Pericial No Processo De Tomada De Decisão Judicial**. Congresso USP. 2010. Disponível em:  
<<https://congressosp.fipecafi.org/anais/artigos102010/149.pdf>>. Acesso em: 05 de Maio de 2024.

MULLER, Aderbal Nicolas; TIMI, Sonia Regina Ribas; HEIMOSKI, Vanya Trevisan Marcon. **Perícia Contábil**. São Paulo: Saraiva. 2017. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547219888/pageid/94>. Acesso em: 29 set. 2023.

NEVES JÚNIOR, Idalberto Jose. MOREIRA, Simone Alves. RIBEIRO, Elisangela Batista. SILVA, Moacenira Cardoso. Laudo pericial contábil para demandas judiciais: um estudo sobre a percepção de dois juízes. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**. 2013.

ORNELAS, Martinho M. G. **Perícia Contábil em Falências e Concordatas**. São Paulo: Saraiva, 1994.

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas S.A., 3. ed., 2000.

PIRES, Marco Antônio Amaral, A Perícia Contábil. Reflexão sobre o seu Verdadeiro Significado e Importância. **Revista do Conselho Regional de Contabilidade**. Porto Alegre: CRCRS, n. 97, 20-29, junho, 1999.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, Rosirene Silva. SILVA, Patrícia Lopes de Pontes. ALVES, Vanessa Fernanda da Silva. ARAÚJO, João Gabriel Nascimento. Laudo pericial contábil para demandas judiciais: um estudo sobre a percepção de dois juízes. **Revista Brasileira de Contabilidade**. p. 31-41. 2023.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 24. ed – São Paulo: Cortez Editora, 2016.

TJGO. **Relatório de serventias**. 2024. Disponível em: [projudi.tjgo.jus.br](http://projudi.tjgo.jus.br). Acesso em: 18 abril 2024.